



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008 - DE: 31.03.99



FLS.: 010


PREFEITO MUNICIPAL

REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DEFININDO O ORGANOGRAMA, QUADRO DE PESSOAL E CARREIRAS RESPECTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de IGARAPAVA, fixando as competências genéricas das Unidades e estabelecendo o Organograma constante do Anexo I, definindo o Quadro de Pessoal, instituindo as carreiras funcionais e dando providências aptas a atender o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Artigo 2º - Para cumprir suas finalidades, a Prefeitura Municipal de IGARAPAVA, dispõe de unidades organizacionais típicas de administração direta, conforme Anexo I.

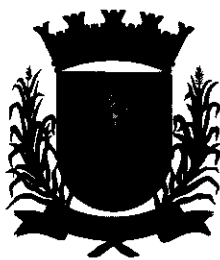
§ Único - A Administração direta compreende serviços dependentes encarregados das atividades próprias da Administração Pública a saber:

I - Órgãos Colegiados de Consulta e de Aconselhamento ao Prefeito, nas suas relações com a sociedade organizada;

II - Unidade de assessoramento e Apoio direto ao Prefeito, Secretários e Diretores para desempenho de funções técnicas ou auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas interdepartamentais;

III - DEPARTAMENTO - unidade de planejamento e comando da ação do Poder Executivo Municipal;

IV - DIVISÃO - unidade para comando, coordenação e orientação de planos e programas estabelecidos pelo Prefeito Municipal e pelos Departamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 011


PREFEITO MUNICIPAL

V - SETOR - unidade para execução, fiscalização, controle e orientação das atividades municipais;

VI - SEÇÃO - unidade para execução e controle das atividades municipais.

VII - SERVIÇO - unidade para execução das atividades municipais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 3º - É a seguinte a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Igarapava:

- I - GABINETE DO PREFEITO;
- II - DEPARTAMENTO DE SAÚDE;
- III - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL;
- IV - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- V - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO;
- VI - DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO;
- VII - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO;
- VII - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO ;
- IX - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO;
- X - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
- XI - DIVISÃO DE SECRETARIA
- XII - DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO
- XIII - ASSESSORIA;
- XIV - ASSESSORIA TÉCNICA.

§ 1º - Além das unidades instituídas por esta lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, em caráter transitório, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados com funções específicas.

§ 2º - As atividades das Assessorias e Assessorias Técnicas serão estabelecidas por Decreto, de acordo com as necessidades das unidades a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 012

PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - O gabinete do Prefeito é o órgão composto pelas unidades de assessoramento técnico e político e é integrado pelas seguintes unidades administrativas:

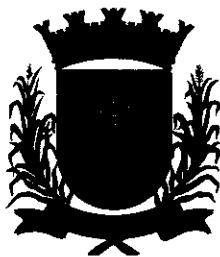
- I - CHEFIA DO GABINETE;
- II - PROCURADORIA JURÍDICA;
- III - C.P.D.;
- IV - J.S.M.;
- V - ASSESSORIA DE GABINETE;

Artigo 5º - A CHEFIA DO GABINETE é uma unidade administrativa, competindo-lhe:

- 1 - Planejar, coordenar, controlar e promover a elaboração e encaminhamento dos atos oficiais da Administração, bem como os registros e documentação que se fizerem necessários para os mesmos;
- 2 - Preparar em conjunto com a Assessoria do Gabinete, o expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- 3 - Coordenar e promover a representação social e política do Chefe do Executivo;
- 4 - Cadastrar e arquivar todos os documentos oficiais de interesse do Gabinete;
- 5 - Coordenar e fazer executar todas as atividades burocráticas e do expediente de interesse do Gabinete;
- 6 - Assessorar o Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas ou privadas;
- 7 - Controlar o trânsito dos projetos de lei na Câmara Municipal;
- 8 - Organizar a agenda de audiência, entrevistas e reuniões do Prefeito;
- 9 - Recepcionar e fazer a triagem do expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- 10 - Coordenar, planejar e elaborar plano básico de comunicação social, com todas as unidades administrativas;
- 11 - Assistir o Prefeito nas suas relações com a imprensa e os meios de comunicação;
- 12 - Promover a supervisão da administração financeira da municipalidade;
- 13 - Coordenar, organizar o cerimonial;
- 14 - Desempenhar atividades correlatas

Artigo 6º - A PROCURADORIA JURÍDICA é uma unidade de assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e demais unidades da administração e de representação judicial do município, competindo-lhe:

- 1 - Representar em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do município;
- 2 - Assessorar o Prefeito e outras unidades da Administração quando solicitado sobre assuntos de natureza jurídica emitindo os respectivos pareceres;
- 3- Orientação na elaboração de ante - projeto de lei, regulamentos, contratos e Outros atos administrativos de natureza jurídica, as razões do veto, as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 013

PREFEITO MUNICIPAL

- 4 - Promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do município;
- 5 - Organizar e atualizar as coletâneas de legislação municipal e federal, bem como jurisprudência e doutrina do município;
- 6 - Conduzir as ações de desapropriações, doações praticadas pelo município;
- 7 - Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos Órgãos da Administração Municipal;
- 8 - Conduzir os inquéritos administrativos;
- 9 - Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 7º O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS é uma unidade administrativa de apoio e sustentação a todas as unidades da prefeitura, competindo-lhe;

- 1- Processar os dados de todas as unidades municipais, emitindo relatórios, documentos e outros papéis oficiais;
- 2- Desenvolver programas que atendam ao bom e rápido andamento das Atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas;
- 3- Promover alterações e atualizações em programas já desenvolvidos ou contratados de terceiros;
- 4- Executar "back-up" de todas as operações executadas nas diversas Unidades administrativas do município;
- 5- Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 8º - A ASSESSORIA DE GABINETE, é uma unidade de assessoramento ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe:

- 1- Preparar o expediente do Prefeito, tais como despachos, visitas à obras e a compromissos políticos e sociais
- 2- Cadastrar e arquivar todos os documentos oficiais de interesse do Gabinete;
- 3- Assessorar o Prefeito e demais funcionários do Gabinete no cumprimento de sua agenda diária;
- 4- Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 9º - A JUNTA DO SERVIÇO MILITAR é uma unidade municipal com competências determinadas pelo Ministério do Exército e sob a linha de mando do Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Artigo 10 - A DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO é integrada pelas seguintes unidades:

- I - ASSESSORIA;
- A - SETOR DE TESOUREARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 014

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 11 - A DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO, tem as seguintes competências:

- 1- Coordenar e promover atividades relativas ao controle contábil da Administração municipal;
- 2 - Coordenar e promover as atividades relativas ao recebimento da arrecadação e pagamento das despesas do município;
- 3 - Coordenar as atividades relativas a conciliação bancária das contas do município, promovendo a guarda de valores mobiliários e em moeda corrente necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- 4 - Coordenar, organizar e fazer executar a normatização das atividades contábeis e de controle interno junto aos órgãos da administração municipal, fiscalizando a execução orçamentária e elaborando a escrituração contábil do do município;
- 5 - Coordenar e fazer executar a elaboração do orçamento municipal;
- 6 - Coordenar e fazer executar os documentos necessários para prestações de contas, balancetes mensais e balanços gerais dos recursos financeiros ingressados nos cofres municipais;
- 7 - Estudar e propor novos métodos e ou normas de trabalhos visando obter melhores resultados;
- 8 - Desempenhar atividades correlatas

Artigo 12 - O SETOR DE TESOURARIA, tem as seguintes competência:

- 1- Coordenar e fazer executar os pagamentos através de cheques e ou Moeda corrente, promovendo a escrituração;
- 2- Coordenar e fazer executar os recolhimentos dos tributos e receitas Municipais, promovendo a escrituração;
- 3- Promover o controle o movimento do caixa municipal e das contas Bancárias do município;
- 4- Desempenhar atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Artigo 13 - A DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO é integrada pelas seguintes unidades:

- I- ASSESSORIA;
- I- SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO;
- II- SEÇÃO DE CADASTRO.

Artigo 14 - A DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, tem as seguintes competências:

- 1 - Coordenar e promover as atividades relativas à Administração tributária do município, controlando a arrecadação e a fiscalização dos débitos tributários e não tributários;
- 2 - Coordenar e promover o cadastramento dos contribuintes e lançamentos dos débitos tributáveis e não tributáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 015


PREFEITO MUNICIPAL

- 3- Promover e coordenar as atividades relativas à fiscalização de arrecadação do IPVA, INCRA e outros impostos arrecadados no município;
- 4 - Organizar e fazer executar as atividades de fiscalização relativas às taxas de licença e localização, instalação e funcionamento, publicidade e comércio ambulante e outras operações tributáveis;
- 5 - Organizar e fazer executar as atividades de controle da arrecadação dos débitos tributáveis e não tributáveis do município, os lançamentos dos débitos para cobrança amigável da dívida ativa;
- 6 - Estudar e propor novos métodos e ou normas de trabalho visando obter melhores resultados;
- 7 - Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 15 - A SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, tem as seguintes competências:

- 1 - Controlar e executar as atividades de manutenção e atualização do cadastro imobiliário;
- 2 - Controlar e executar as atividades de fiscalização relativas às taxas de licença e localização, instalação e funcionamento, publicidade e comércio ambulante, etc.
- 3 - Executar as atividades de execução do recolhimento do IPVA;
- 4 - Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 16 - A SEÇÃO DE CADASTRO, tem as seguintes competências;

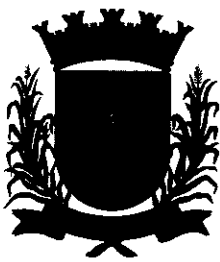
- 1 - Executar o levantamento de dados necessários aos lançamentos tributários municipais;
- 2 - Manter atualizado o cadastro de contribuintes do ISSQN e outros tributos; procedendo as modificações necessárias;
- 3 - Desempenhar atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 17 - A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, tem as seguintes competências:

- 1 - Coordenar e promover as atividades relacionadas a administração dos recursos humanos da municipalidade, mantendo o controle geral das informações e registros funcionais;
- 2 - Coordenar e promover processos de avaliação e capacitação profissional;
- 3 - Coordenar e orientar os procedimentos relativos ao registro e controle funcional e pagamento dos servidores;
- 4- Elaborar e expedir documentação necessária ao cumprimento de exigências legais e de órgãos oficiais, estabelecendo os procedimentos destinados a uniformizar a aplicação da legislação de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 016

PREFEITO MUNICIPAL

- 5 - Coordenar e orientar as atividades do Fundo Municipal de Seguridade, na forma da legislação específica;
- 6 - Coordenar e promover os processos de admissão de pessoal, na forma da legislação em vigor;
- 7 - Coordenar e promover projetos voltados ao desenvolvimento dos recursos humanos da municipalidade, elaborando estudos e diagnósticos subsidiários à definição da política de pessoal;
- 8 - Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 18 - A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONTA COM:

I- ASSESSORIA.

SEÇÃO V

DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Artigo 19 - A DIVISÃO DE SECRETARIA é uma unidade administrativa que tem as seguintes competências:

- 1 - Planejar, coordenar, controlar e promover a elaboração e encaminhamento dos atos oficiais de administração, bem como os registros e documentação que se fizerem necessários para os mesmos;
- 2 - Promover publicação dos atos oficiais;
- 3 - Redigir e encaminhar a correspondência oficial;
- 4 - Controlar o trânsito dos projetos de lei na Câmara Municipal;
- 5 - Preparar em conjunto com a Assessoria Jurídica e outras unidades, informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal;
- 6 - Cadastrar e arquivar todos os documentos oficiais de interesse do gabinete;
- 7 - Promover a publicação dos atos municipais;
- 8 - Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 20- A DIVISÃO DE SECRETARIA é integrada pelas unidades:

- I - ASSESSORIA;
- II - SERVIÇO DE TELEFONIA E REPOGRAFIA;
- III - SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO.

Artigo 21 - O SERVIÇO DE TELEFONIA E REPOGRAFIA, tem as seguintes atividades:

- 1 - Executar os serviços de comunicação, através dos meios convencionais disponíveis, afim de atender e agilizar o andamento e desenvolvimento de todas as unidades administrativas do município;
- 2 - Manter o controle de todas as ligações e outros meios de comunicação usados pela municipalidade;
- 3 - Executar os serviços de cópia de documentos, atendendo as necessidades de todas as unidades administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 017

PREFEITO MUNICIPAL

- 4 - Manter o controle da quantidade de cópias executadas diárias, discriminadas por unidade administrativa;
- 5 - Promover a conservação dos equipamentos sob sua guarda e uso;
- 6 - Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 22 – O SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO, tem as seguintes competências:

- 1 - Executar os serviços de protocolo de documentos que dão entrada junto à municipalidade, registrando em livro, por data, assunto e numerados em ordem crescente;
- 2 - Controlar o fluxo dos documentos protocolados nas diversas unidades administrativas, fazendo o seu acompanhamento até o despacho final e encaminhando à unidade em que deverá ser processado e ou arquivado;
- 3 - Manter o arquivo geral da municipalidade, cadastrando os documentos por assunto, unidade e data;
- 4 - Manter a conservação de todos os documentos pertencentes ao arquivo geral;
- 5 - Proceder as buscas de documentos solicitados pelas unidades, encaminhando-os com relação de remessa e prazo de devolução;
- 6 - Desempenhar atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Artigo 23 – A DIVISÃO DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO, tem as seguintes atividades:

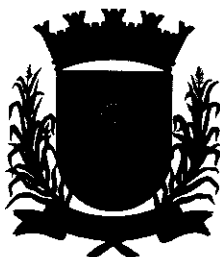
- 1 – Coordenar e promover as atividades de aquisição e controle de materiais, equipamentos e serviços de interesse da administração;
- 2 - Coordenar e avaliar o desenvolvimento do sistema de suprimento da administração elaborando proposição para alteração ou modernização;
- 3 - Organizar e fazer executar as atividades de registro e controle dos bens patrimoniais da administração municipal;
- 4 - Coordenar o recebimento dos materiais e equipamentos adquiridos pela administração, garantindo os estoques mínimos necessários;
- 5 – Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 24 - A DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO é integrada pela unidade:

- I - ASSESSORIA
- II - SETOR DE ALMOXARIFADO

Artigo 25 - O SETOR DE ALMOXARIFADO, tem as seguintes atividades:

- 1 - Executar o recebimento de materiais e equipamentos adquiridos pela municipalidade, fazendo constar em ficha de entrada por item e data;
- 2 - Executar a distribuição de materiais e equipamentos solicitados pelas unidades, dando baixa nas fichas de entrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 018

PREFEITO MUNICIPAL

- 3 - Administrar as instalações do almoxarifado, mantendo os estoques armazenados em prateleiras, por ordem de item e data de vencimento quando houver e preservando os mesmos de acordo com as necessidades determinadas nas embalagens;
- 4 - Desempenhar atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

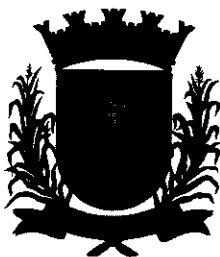
Artigo 26 – O DEPARTAMENTO DE SAÚDE é a unidade responsável pela implementação das políticas municipais de saúde, visando atendimento, controle e avaliação dos serviços conveniados e contratados, competindo-lhe:

- 1 -Elaborar estudo, projetos e pesquisas, para formulação da política de saúde do município;
- 2 -Desenvolver campanhas e programas de saúde pública, em especial no atendimento médico primário, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;
- 3 -Coordenar as atividades relativas à vigilância em saúde (vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, controle de vetores, agravos ao meio ambiente), em articulação com as entidades estaduais e federais;
- 4 -Coordenar e administrar as Unidades e os Serviços de Assistência Médica, Odontológica e de Apoio Diagnóstico sob a responsabilidade do município;
- 5 -Planejar estudos, proposições, negociações, aplicação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas, para implantação de programas na área de saúde e implementação de políticas de saúde pública em consonância com as diretrizes de administração municipal;
- 6 -Coordenar e promover as atividades de verificação de óbitos;
- 7 -Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 27 – O DEPARTAMENTO DE SAÚDE conta com um Conselho e unidades:

- I - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- II- ASSESSORIA TÉCNICA;
- III- ASSESSORIA;
- IV- DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA;
- V- DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA;
- VI- SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- VII- SERVIÇO DE LABORATÓRIO;
- VIII- SERVIÇO DE EPIDEMIOLOGIA;

Artigo 28 - As competências, composição e forma de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será de acordo com a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 019

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 29 – A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA é uma unidade voltada para a área médica, enfermagem, farmacêutica, educação em saúde e outras que possam estar envolvidas com a saúde pública, tendo as seguintes competências:

- 1 - Participar do planejamento, executar a avaliação técnica das atividades dos serviços e da rede conveniada de saúde desenvolvida pelo DEPARTAMENTO, prestando assistência técnica nos diversos serviços compatíveis com a política de saúde e metas estabelecidas;
- 2 - Promover e executar as atividades próprias dos programas de saúde;
- 3 - Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 30 – A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA é uma unidade de atendimento a saúde bucal abrangendo os diversos serviços, com as seguintes competências:

- 1 - Coordenar e promover e inspecionar as atividades próprias dos programas de saúde bucal;
- 2 - Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 31 - O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE é uma unidade de atendimento com os serviços de: vigilância sanitária e controle de combate a vetores, com as seguintes competências:

- 1 - Coordenar e promover atividades próprias dos programas municipais em articulação com as entidades estaduais e federais ligadas à área;
- 2 - Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 32- O SERVIÇO DE LABORATÓRIO, tem as seguintes competências;

- 1 - Executar exames laboratoriais solicitados pela rede municipal de saúde;
- 2 - Promover a manutenção dos equipamentos, elementos químicos e outros bens de consumo ou permanente sob sua guarda;
- 3 - Emitir relatórios mensalmente sobre a produção e encaminhando-os ao Diretor do Departamento;
- 4 - Desempenhar atividades correlatas.

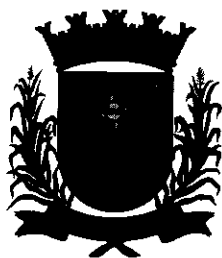
Artigo 33- O SERVIÇO DE EPIDEMIOLOGIA, tem as seguintes competências:

- 1 - Promover o controle de doenças infecto-contagiosas no município, mantendo atualizados os arquivos de notificação;
- 2 - Executar campanhas preventiva contra doenças infecto-contagiosas;
- 3 - Fazer visitas domiciliares, educando e orientando à população em relação à hábitos de higiene, alimentação e outros meios preventivos de doenças;
- 4 - Fazer visitas a unidades hospitalares, orientando aos pacientes e quanto à prevenção e contágio da doença;
- 5 - Desempenhar atividades correlatas

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Artigo 34 – O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO é a unidade administrativa, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 020

PREFEITO MUNICIPAL

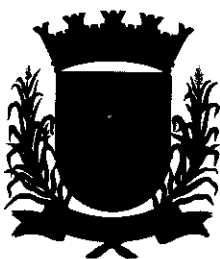
- 1 -Planejar, promover e implantar a política educacional do município, levando em consideração sua realidade econômica e social;
- 2 -Coordenar e elaborar planos, programas e projetos de educação em articulação com os demais órgãos estaduais e federais ligados à área;
- 3-Coordenar e promover a instalação, manutenção e orientação técnica Pedagógica dos estabelecimentos de ensino oficiais do município respectiva administração;
- 4- Planejar e elaborar o calendário escolar, bem como a fixação de normas para organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;
- 5 -Elaborar estudos e promover a implementação de cursos e programas pré-profissionalizantes para o mercado de trabalho;
- 6- Coordenar as atividades e programas voltados à erradicação do analfabetismo em convênio com entidades públicas e privadas;
- 7 -Coordenar e controlar as atividades de apoio a educandos, implementando programas de distribuição de material escolar, transporte, merenda escolar, bolsa de estudo e outros destinados à assistência ao educando em articulação com os demais programas específicos de interesse da municipalidade;
- 8 -Coordenar, elaborar e acompanhar a execução do currículo dos cursos municipais de ensino de acordo com as normas vigentes;
- 9 -Planejar e coordenar atividades de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais municipais de educação;
- 10- Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 35 - O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO é integrado pelas seguintes unidades:

- I - ASSESSORIA
- I - ASSESSORIA TÉCNICA;
- II - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- III - SETOR DE ENSINO PRÉ - ESCOLAR
- IV - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
- V - SETOR DE CRECHES;
- VI - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR;
- VII - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS.

Artigo 36 - O SETOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR, tem as seguintes competências:

- 1 - Coordenar e promover o planejamento e avaliação técnico pedagógica dos programas de educação pré-escolar desenvolvidas pelo DEPARTAMENTO, prestando apoio e orientação para atuação dos profissionais de acordo com a legislação compatível e com as metas da administração;
- 2 - Coordenar, controlar e promover o desenvolvimento das atividades de currículo da rede municipal de ensino Pré – Escolar, a elaboração do calendário escolar das unidades de ensino, a normatização didática e disciplinar destas unidades;
- 3 - Controlar e elaborar relatórios sobre o desenvolvimento das unidades de Ensino Pré – Escolar da rede municipal;
- 4 - Coordenar e Controlar as atividades de apoio administrativo relacionados aos recursos humanos, materiais e programas de apoio ao educando;
- 5 - Desempenhar atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 021

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 37 - O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, tem as seguintes competências:

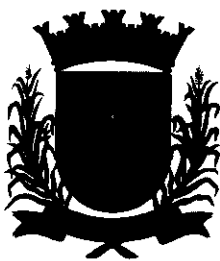
- 1 - Coordenar e promover o planejamento e avaliação técnico-pedagógica dos programas de Ensino Fundamental desenvolvidas pelo Departamento de Educação, prestando apoio e orientação para os profissionais, de acordo com a legislação compatível e com as metas da administração;
- 2 - Coordenar, controlar e promover o desenvolvimento das atividades do Ensino Fundamental em toda a sua abrangência, conforme regimento escolar, elaboração e avaliação de currículo de ensino da rede municipal ou municipalizada, a elaboração do calendário escolar, a normatização didática e disciplinar das escolas da rede municipal ou municipalizada;
- 3 - Controlar e elaborar relatórios sobre o desenvolvimento das atividades de Ensino Fundamental da rede municipal ou municipalizada;
- 4 - Promover as ações necessárias ao cumprimento das determinações do Conselho Municipal de Educação;
- 5 - Coordenar e controlar as atividades de apoio administrativo, relacionados aos recursos humanos, materiais e de apoio ao educando;
- 6 - Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 38- O SETOR DE CRECHES, tem as seguintes competências:

- 1 - Organizar e fazer executar o desenvolvimento de atividades de programas voltados ao atendimento às crianças nas creches municipais, visando o seu desenvolvimento físico e mental;
- 2 - Coordenar e controlar as atividades de apoio administrativo relacionados aos recursos humanos, materiais e desenvolvimento de programas, visando atender as necessidades e peculiaridades de sua área de atuação dentro do Departamento de Educação;
- 3 - Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 39 - O SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR, tem as seguintes competências:

- 1 - Controlar e fazer executar as atividades relativas à preparação e fornecimento de gêneros alimentícios ou refeições para as unidades de ensino e creches;
- 2 - Garantir o desenvolvimento dos programas da merenda escolar;
- 3- Atender as crianças das creches, aos educandos da Pré – Escola e Ensino Fundamental, através de alimentação em conformidade com os programas de atendimento global e de assistência à saúde;
- 4 - Coordenar e controlar as atividades de apoio administrativo relacionados aos recursos humanos, materiais e desenvolvimento de programas visando atender as necessidades e peculiaridades de sua área de atuação no Departamento de Educação;
- 5 -Coordenar e controlar as atividades de distribuição e de qualidade da merenda escolar;
- 6- Desempenhar atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 022

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 40 - O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, tem as seguintes competências:

- 1 - Executar o controle de veículos do transporte de escolares dentro do município e para outros;
- 2 - Executar o cadastro dos estudantes e mantê-lo atualizado, exigindo-se a documentação necessária à inscrição;
- 3 - Manter atualizado o mapeamento dos pontos de embarque e desembarque, para se obter melhor qualidade de atendimento e economia de custos;
- 4 - Desempenhar atividades correlatas.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

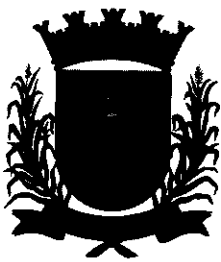
Artigo 41 - O DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO é a unidade responsável pelo desenvolvimento das atividades culturais, esportivas, de lazer e de fomento ao turismo no município, competindo-lhe:

- 1 - Planejar, elaborar estudos e proposições e implantar negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para implantação de projetos de cultura, esporte e turismo;
- 2 - Coordenar e implementar ações, através da colaboração da comunidade, visando a proteção do patrimônio histórico - cultural do município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;
- 3 - Planejar, promover e implantar programas municipais de cultura, esporte, turismo e lazer;
- 4 - Elaborar, organizar, divulgar e implementar o calendário esportivo, difundindo a prática esportiva educacional no município;
- 5 - Administrar estádios, centros esportivos, praças de esportes e recreação, museus, bibliotecas, teatros e outros locais próprios do município destinados a cultura, esporte e turismo existente o que venha a existir;
- 6- Desenvolver ações de apoio ao desenvolvimento de associações com finalidade desportiva e de lazer de base comunitária;
- 7- Organizar e promover eventos, festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico, cultural e turístico do município, em parceria com outros órgãos públicos ou privados;
- 8-Desempenhar atividades correlatas.

SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 42 - O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL é a unidade responsável pelas atividades de assistência e promoção social do município, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 023

PREFEITO MUNICIPAL

- 1 - Realizar estudos e proposições com vistas a assegurar a criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer, ao respeito, a dignidade e a convivência familiar e comunitária;
- 2 - Propor soluções visando colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- 3 - Estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializados aos portadores de deficiências físicas ou mentais, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços;
- 4 - Estudar e propor programas e atendimento às pessoas da 3ª idade, desenvolvendo atividades de lazer, orientação à saúde, promovendo eventos e cursos de trabalhos manuais
- 5 - Elaborar programas de prevenção e atendimento à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes, drogas e afins, através da articulação com entidades públicas ou privadas;
- 6 - Acompanhar plano de moradias populares do município;
- 7 - Coordenar e executar o atendimento da população carente e de transporte de migrantes, desenvolvendo programas de assistência, promoção e de integração social;
- 8 - Propor, coordenar e executar programas profissionalizantes para adolescentes e para a população em geral;
- 9 - Desempenhar atividades correlatas.

SEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO

Artigo 43 – O DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO é a unidade da Administração Municipal para normatização, controle e fiscalização da ocupação do espaço urbano e rural do município, de execução dos serviços públicos de competência do município e de conservação dos seus próprios e equipamentos, competindo-lhe:

- 1 - Elaborar estudos, pesquisas e análise para subsidiar o processo de planejamento da ocupação do espaço urbano e constante adequação do código de obras, normas e posturas do município;
- 2 - Executar a análise e aprovação de projetos, coordenar e controlar as atividades de fiscalização da execução de obras particulares e a expedição do respectivo "HABITE-SE";
- 3 - Coordenar e executar as atividades de levantamento topográficos, planialtimétricos e outros necessários para a realização de obras e serviços de competência do município;
- 4 - Fornecer ao Prefeito dados e informações relativas às obras realizadas no município;
- 5 - Organizar e fazer executar a pavimentação de vias públicas municipais, bem como a construção de infra-estrutura e demais instalações necessárias;
- 6 - Realizar estudos e propor medidas para preservação do meio ambiente, no que concerne aos recursos naturais, paisagísticos, históricos culturais e outros que assegurem a qualidade de vida da população, mantendo permanente coordenação com os demais órgãos municipais, garantindo a proteção dos ecossistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA



FLS.: 024

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 008/99 (continuação)

7- Coordenar e controlar o uso dos veículos e equipamentos do DEPARTAMENTO promovendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;

8 - Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 44 – O DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO é integrado :

I - ASSESSORIA;

II – SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.

Artigo 45 - O SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, tem as seguintes competências:

1 - Promover e executar a fiscalização de obras públicas e particulares, inclusive loteamentos, de acordo com o disposto no código de posturas do município;

2 Fiscalizar o cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas aplicando as penalidades cabíveis;

3 - Fiscalizar a colocação de entulhos e tapumes das construções de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pedestres, aplicando às penalidades cabíveis;

4 - Desempenhar atividades correlatas

SEÇÃO XII

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

Artigo 46 - O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO é a unidade de controle e fiscalização dos serviços públicos de competindo-lhe:

1 - Coordenar, organizar e fazer executar a limpeza de vias urbanas e conservação de parques , jardins e áreas verdes, institucionais, próprios municipais e outros;

2 - Coordenar, organizar e fazer executar as atividades relativas a coleta do lixo domiciliar, hospitalar e industrial;

3 - Organizar e executar a manutenção e conservação de parques e jardins, bem como a proteção de áreas verdes;

4 - Propor novos métodos e ou normas de trabalho visando obter melhores resultados;

5 - Coordenar, organizar e fazer executar as atividades de manutenção e conservação do cemitério municipal, das estradas municipais e do matadouro;

6- Organizar os serviços de manutenção e conservação dos veículos da frota municipal, tais como: lavagem, lubrificação, funilaria, solda e outros;

7 - Organizar e controlar o fluxo da frota municipal , quanto a quilometragem, gasto de combustível e conservação;

8 - Desempenhar atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 025


PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 47 – O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, é integrado pelas seguintes unidades:

- 1- ASSESSORIA;
- 2- SERVIÇO DE CEMITÉRIO;
- 3- SERVIÇO DE SEGURANÇA;
- 4- SERVIÇO DE OFICINA;
- 5- SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA;
- 6- SERVIÇO DE ESTRADAS MUNICIPAIS;
- 7- SERVIÇO DE PARQUES E JARDINS;
- 8- SERVIÇO DE MATADOURO.

Artigo 48 - O SERVIÇO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, tem as seguintes competências:

- 1 - Organizar e executar a manutenção e conservação de parques, praças e jardins, bem como a proteção das áreas verdes;
- 2 - Organizar e executar a arborização de vias públicas;
- 3 - Controlar o uso e manutenção de equipamentos da municipalidade de uso e apoio na conservação de praças e logradouros;
- 4 - Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 49 - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, tem as seguintes competências:

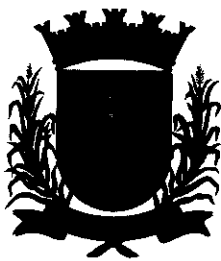
- 1 - Controlar e executar os serviços de coleta de lixo domiciliares e especiais;
- 2 - Organizar e executar a varrição e limpeza de ruas, calçadas, vias públicas, córregos, rios, áreas verdes, institucionais e outras afins;
- 3- Organizar e executar a fiscalização relativas à limpeza e conservação de terrenos baldios e calçadas;
- 4 - Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 50 - O SERVIÇO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, tem as seguintes competências:

- 1 - Controlar e fazer executar as atividades da manutenção e conservação das vias públicas rurais do município, fiscalizando a sua utilização;
- 2 - Controlar e fazer executar as atividades de operação do tráfego municipal rural, efetuando a sinalização necessária;
- 3- Controlar e fazer executar a manutenção e conservação de veículos e equipamentos utilizados pela unidade;
- 4 - Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 51 - O SERVIÇO DE OFICINA, tem as seguintes competências:

- 1 - Organizar e executar os serviços de manutenção e conservação dos veículos e máquinas da frota municipal;
- 2 - Organizar e executar os serviços de lavagem, lubrificação, funilaria, solda, pintura e sistemas elétricos;
- 3 - Controlar o abastecimento dos veículos da frota municipal;
- 4- Controlar o fluxo dos veículos da frota municipal verificando os percursos quilométricos;
- 4 - Desempenhar atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA



FLS.: 026

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 008/99 (continuação)

Artigo 52 - O SERVIÇO DE CEMITÉRIO, tem as seguintes competências:

- 1 - Promover a conservação dos cemitérios municipais, tais como: limpeza, jardinagem e outros necessários;
- 2 - Promover a execução dos serviços funerários;
- 3 - Controlar e apresentar a movimentação mensal junto à tesouraria municipal, das guias e respectivos serviços efetuados;
- 4 - Desempenhar atividades correlatas

Artigo 53 - O SERVIÇO DE SEGURANÇA, tem as seguintes competências:

- 1- Organizar e executar os serviços de vigilância e guarda nos próprios municipais ou em locais determinados pelo DEPARTAMENTO;
- 2- Desempenhar atividades correlatas.

Artigo 54 - O SERVIÇO DE MATADOURO, tem as seguintes competências:

- 1- Organizar e manter os serviços de matança no matadouro público municipal, observadas as normas de higiene e da legislação em vigor;
- 2- Promover a limpeza e conservação do matadouro municipal;
- 3- Manter em arquivo o controle do movimento mensal, bem como das guias de recolhimento de taxa de matança;
- 4 - Desempenhar atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS

Artigo 55 - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Servidores Públicos - são pessoas legalmente investidas em cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, na forma da lei;

II - Cargos Públicos - o conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimentos correspondentes, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão;

a) - Cargo Público de provimento efetivo - o cargo de carreira ou isolado cuja nomeação depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) - Cargo Público de provimento em comissão - o cargo público criado por lei e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe de Executivo;

III- Emprego - o conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de salários correspondentes, preenchido por remanescentes estáveis pela Constituição Federal;

IV - Função Temporária - o conjunto de atividades específicas a ser exercida em caráter precário por empregado admitido na forma da lei, para atender necessidades urgentes e inadiáveis do serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 027

PREFEITO MUNICIPAL

V - Empregado - a pessoa contratada na forma da lei, para exercer uma função temporária ou remanescentes estáveis pela Constituição Federal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.;

VI - Grupo ocupacional - o agrupamento de cargos, carreiras com atribuições correlatas e afins, segundo a natureza do trabalho e grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VII - Carreira - o conjunto de cargos públicos de atribuições básicas semelhantes e diferenciados pela progressividade do grau de complexibilidade e de responsabilidade de suas atribuições;

VIII - Evolução Funcional - a movimentação do servidor público dentro do sistema instituído pelo plano de carreira;

a) - Promoção - é a movimentação do servidor de um cargo para o imediatamente superior da carreira, na forma da lei;

IX - Concurso de acesso - é o processo interno de provas e títulos, a ser realizado pela Administração pública para provimento de cargos de acesso que se encontrem vagas e com validade exclusiva para os cargos a que se refere;

X - Referência - é representada por números arábicos e atribuídas aos cargos públicos de acordo com o grau de complexidade de suas atribuições;

XI - Vencimento - é a retribuição pecuniária mensal pelo exercício do cargo público, correspondente ao valor da referência em que estiver enquadrado o servidor de acordo com o estabelecido na lei;

XII - Salário - é a retribuição pecuniária mensal pelo exercício de função temporária;

XIII- Vantagem - é a parcela acessória ao vencimento, incorporada ou não, criada e quantificada em lei;

XV - Remuneração - o conjunto do vencimento e vantagens pagas incorporadas ou não;

XVI - Quadro de Cargos - é o conjunto de cargos estatutários efetivos ou em comissão, criados, transformados ou mantidos por esta lei;

XVII- Vacância - a condição de desocupação definitiva de um cargo ou emprego a qual pode ocorrer por exoneração, promoção, aposentadoria ou morte de seu ocupante ou por anulação da nomeação.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 - A força de trabalho necessária ao desenvolvimento das atividades da administração municipal, será constituída por servidores regidos pelo regime instituído pela Lei n.1737/93.

§ Único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, os empregados contratados na forma da lei, para o exercício de função temporária que serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO III

DO QUADRO DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 028


PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 57- Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL, do Anexo II, desta lei, ficam extintos, transformados e red denominados nos cargos relacionados nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo anexo.

Artigo 58 - Passa a ser o constante do Anexo III desta Lei, o QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO, nas quantidades, denominações, carga horária, requisitos ali previstos, merecendo o vencimento correspondente à referência constante da coluna respectiva.

Artigo 59 - Passa a ser o constante do anexo IV desta Lei, o QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, nas quantidades, denominações, requisitos ali previstos e merecendo o vencimento correspondente à referência constante da coluna respectiva;

§ Único - A descrição dos cargos constantes do anexo III e IV, será estabelecida por Decreto.

Artigo 60 - Passa a ser o constante do anexo V, desta lei o QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES, nas quantidades, denominações, carga - horária, ali previstos e merecendo o salário correspondente à referência constante na coluna respectiva.

Artigo 61- A tabela de referência de vencimentos e salários constitui o anexo VI.

SEÇÃO IV

DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 62 - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com entidade de ensino de 2º grau e de nível superior, para admissão de estagiários, entre estudantes cursando carreiras que possam aproveitar-se para o aperfeiçoamento escolar e como complemento de ensino, dos serviços existentes na Prefeitura, sem se caracterizar qualquer vínculo empregatício entre estagiários e Prefeitura.

Artigo 63 - Os estagiários cumprirão jornada de 06 (seis) horas diárias, sendo remunerados nas bases fixadas nos termos do convênio, e seu número não excederá 20 (vinte).

SEÇÃO V

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EXCEPCIONAIS

Artigo 64 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuados, conforme autoriza o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, contratações pela C.L.T., de empregado, por prazo certo não superior a 11(ONZE) meses, podendo ser prorrogado uma única por vez por até 11 (onze) meses, independente da realização de concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 029

PREFEITO MUNICIPAL

§ Único - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público;

I - realização de convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, de relevante interesse para o serviço público;

II - nos casos de calamidade pública, greve de servidores, grave perturbação ou outros fatores impeditivos da prestação normal de atividades necessário a contratação imediata de pessoal;

III - para constituição de frente de trabalho necessário a combate a epidemias, urbanização de áreas, pavimentação vias públicas.

VI - para atender programas habitacionais;

V - para a manutenção dos serviços essenciais da saúde e da educação;

SEÇÃO VI

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 65- Os servidores públicos municipais nomeados para cargo em comissão, deverão optar por receber a remuneração deste ou o vencimento de seu cargo público;

§ Único - Optando pela remuneração do cargo em comissão e se esta for maior que o vencimento do cargo público de origem, receberá a diferença em parcela destacada.

Artigo 66 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37 item II da Constituição Federal, não cabendo nenhuma indenização por ocasião da exoneração.

SEÇÃO VII

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artigo 67 - O plano de Carreira tem por objetivo fundamental a valorização e a profissionalização do servidor, bem como a melhor eficiência e a continuidade administrativa.

Artigo 68 - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo inicial do ocupante após aprovação em concurso público.

Artigo 69 - São isolados os cargos que não oferecem aos servidores possibilidades de promoção na carreira.

Artigo 70 - São de carreira os cargos constantes do anexo VII, respeitado os grupos ocupacionais constantes do anexo VIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 030

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 71- A promoção dos servidores, dentro de cada carreira sempre pelo cargo subsequente, precisa ser procedida pela Administração sempre que vagar algum cargo que o seu inicial, o qual deve ser promovido por concurso. O provimento, por concurso de cargo não inicial de qualquer carreira apenas será obrigatório quando não existirem servidores no grau imediatamente anterior, habilitados com requisitos exigido no anexo para o cargo vago;

Artigo 72 - As promoções serão procedidas pela comissão de Promoção, especialmente designada pelo Prefeito Municipal, composta de 03 (três) membros escolhidos entre os servidores e terá sua função provocada pelo órgão de pessoal, toda vez que vagar algum cargo constituído em carreira, que não o inicial;

§ 1º - A Comissão de Promoção terá mandato permanente e gratuito e paralelo às funções ordinárias de seus membros, sendo considerada a sua função como de relevante interesse público;

§ 2º - A Comissão de Promoção, notificada, por Portaria do Executivo, deverá decidir no mais auto tempo possível, qual o servidor, dentre as legalidade habilitados, o melhor qualificado para a promoção, fazendo-o através da análise dos assentamentos funcionais dos habilitados se necessários prova de conhecimentos específicos do cargo, comunicando sua decisão, por escrito ao órgão de pessoal, que procederá a forma legal, providenciando os atos necessários.

Artigo 73 - Os cargos e empregos, existentes anteriormente a esta Lei, e nela não previstas, estão extintos, e os cargos previstos nesta Lei e não dispostos em qualquer carreira, são considerados isolados.

SEÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74 - Os atuais servidores públicos municipais, ocupantes de cargos públicos na forma da Lei, serão integrados no plano de carreira de que trata esta Lei e enquadrado, em um dos cargos do Anexo III que integra esta Lei, observadas a denominação, a quantidade e atribuição dos mesmos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Artigo 75 - O servidor reenquadrado poderá num prazo de 30 (trinta) dias a partir do ato a que se refere o artigo anterior, apresentar recurso substanciado referente a seu cargo e enquadramento.

Artigo 76 - O servidor municipal aposentado só poderá retornar ao serviço público em cargo em comissão ou em cargos acumuláveis nos termos da Constituição Federal.

Artigo 77 - O servidor estável, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que requerer sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade, invalidez junto a Previdência Social e a tiver deferida, estará automaticamente desligado ou terá seu contrato suspenso por cinco anos nos termos da Lei, do serviço público municipal, a partir da data da concessão do referido benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 031

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 78 - Ao servidor designado para executar tarefas programadas ou de emergência fora dos horários e dias normais de trabalho, deverá ser garantido repouso remunerado correspondente as horas que excederem sua jornada padrão;

§ Único - Não sendo possível a concessão do repouso correspondente, os referidos serviços deverão ser remunerados na forma estabelecida no artigo 7º item XVI, C.F., não excedendo esse período à 60 (sessenta) horas mensais.

Artigo 79- Fica o Executivo autorizado a remanejar os horários de trabalho e os descansos semanais dos servidores, conforme as necessidades dos serviços a serem executados, respeitada a jornada padrão.

Artigo 80 - Os ocupantes dos cargos em comissão constante da SITUAÇÃO NOVA do Anexo II desta Lei, como extintos, serão exonerados dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da promulgação desta Lei.

§ Único - O percentual mínimo de 5% (cinco por cento), dos Cargos em comissão deverão ser preenchidos por Servidores ocupantes de Cargo de Carreira.

Artigo 81 - VETADO

Artigo 82 - Os cargos estatutários de provimento efetivo de "Nutricionista", "Dentista (2hs.)", Médico (2hs) e Atendente de Saúde serão extintos na vacância.

Artigo 83 - VETADO

Artigo 84 - As despesas com a execução desta Lei correrão a custa das Dotações Orçamentarias específicas, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 85 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 86 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis n.º 1.830 de 07 de fevereiro de 1995, exceto seu artigo 13 § 2º; 1.902 de 07 de maio de 1997; 1.914 de 30 de junho de 1.997; 1.938 de 26 de novembro de 1.997; 1.953 de 28 de maio de 1.998; 1957 de 30 de junho de 1998 e 1959 de 1º de julho de 1.998.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos trinta e um, de março de 1999

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

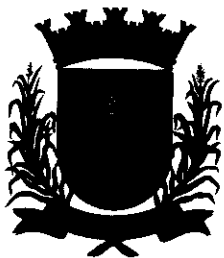
Registrada. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 31 de março de 1999

TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Encarregada da Secretaria Geral

f1s. 032

f1s. 032





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 033

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	REF.	QTD	PROVIM.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTD	PROVIM.
Ajudante de Serviços Diversos	I	100	Estatutário	Ajudante de Serviços Diversos	111	60	Estatutário
Adjunto Administrativo	VII	08	Estatutário	Adjunto Administrativo	221	01	Estatutário
Advogado	XI	01	Estatutário	Advogado	323	01	Estatutário
Agente Previdenciário	XI	01	Estatutário	Agente Previdenciário	226	01	Estatutário
Agente Administrativo de Esporte	V	01	Estatutário				
Agrimensor	VII	01	Estatutário				
Ajudante de Mecânico	II	01	Estatutário				
Ajudante de Carpinteiro	II	01	Estatutário				
Ajudante de Eletricista	II	01	Estatutário				
Ajudante de Pedreiro	I	10	Estatutário	Ajudante de Obras	112	10	Estatutário
Almoxarife	VII	02	Estatutário				
Assistente Social	IX	06	Estatutário	Assistente Social	315	04	Estatutário
Auxiliar de Administração	V	15	Estatutário	Auxiliar Administrativo	214	15	Estatutário
Auxiliar de Enfermagem	II	22	Estatutário	Auxiliar de Enfermagem	311	22	Estatutário
Atendente de Saúde	II	15	Estatutário	Atendente de Saúde	211	03	Estatutário
Auxiliar de Bibliotecário	III	02	Estatutário				
Auxiliar de Secretária	VI	01	Estatutário				
Bibliotecário	IX	01	Estatutário	Bibliotecário	315	01	Estatutário
Carpinteiro	II	03	Estatutário	Carpinteiro	112	01	Estatutário
Coletor de Lixo	III	12	Estatutário	Coletor de Lixo	113	03	Estatutário
Contador II	X	01	Estatutário				
Coord. Equipe Mun do controle A/E	X	01	Estatutário				
Cozinheiro	II	03	Estatutário				
Dentista I (2 hs)	VI	03	Estatutário	Cirurgião Dentista (2 hs)	312	02	Estatutário
Dentista II (4 hs)	IX	16	Estatutário	Cirurgião Dentista (4 hs)	315	16	Estatutário
Digitador de Computação	V	02	Estatutário				
Diretor de Escola	IX	14	Estatutário	Diretor de Escola	421	02	Estatutário
Desenhista	VI	01	Estatutário	Desenhista	312	01	Estatutário
Eletricista	III	03	Estatutário	Eletricista	113	01	Estatutário
Encanador	III	02	Estatutário				
Encarregado de Carpintaria	VI	01	Estatutário				
Encarregado de Serv. Encanador	VI	01	Estatutário				
Encarregado de Secretaria Geral	XI	01	Estatutário				
Encarregado do Setor Pessoal	XI	01	Estatutário				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)

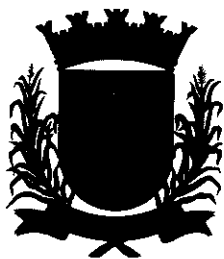


FLS.: 034

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	PROVIM.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	PROVIM.
Enfermeiro	X	02	Estatutário	Enfermeiro	315	02	Estatutário
Engenheiro	XI	02	Estatutário	Engenheiro	323	02	Estatutário
Escrutário	III	63	Estatutário	Escrutário	212	35	Estatutário
Fiscal de Serviço	IV	11	Estatutário	Fiscal de Serviço	114	04	Estatutário
Fisioterapeuta	X	04	Estatutário	Fisioterapeuta	321	04	Estatutário
Fonaudiólogo	X	04	Estatutário	Fonaudiólogo	321	04	Estatutário
Inspetor de Alunos	II	13	Estatutário	Inspetor de Alunos	211	08	Estatutário
Jardineiro	II	06	Estatutário	-----	-----	-----	-----
Magarefe	II	05	Estatutário	Magarefe	112	03	Estatutário
Mecânico	III	02	Estatutário	Mecânico	113	01	Estatutário
Merendeira	I	12	Estatutário	-----	-----	-----	-----
Mestre de Obras	VIII	01	Estatutário	Mestre de Obras	125	01	Estatutário
Médico I (2 hs)	VIII	11	Estatutário	Médico (2 hs)	314	08	Estatutário
Médico II (4 hs)	XI	09	Estatutário	Médico (4 hs)	323	06	Estatutário
Motorista	IV	35	Estatutário	Motorista	114	25	Estatutário
Operador de Máquinas	IV	09	Estatutário	Operador de Máquinas	115	06	Estatutário
Nutricionista	III	01	Estatutário	Nutricionista	312	01	Estatutário
Padeiro	III	02	Estatutário	-----	-----	-----	-----
Pedreiro	V	23	Estatutário	Pedreiro	115	15	Estatutário
Pintor	III	02	Estatutário	Pintor	113	02	Estatutário
Professor I	V	116	Estatutário	Professor de Pré - Escola	412	100	Estatutário
Professor II	P/Aula	20	Estatutário	Professor II	P/Aula	20	Estatutário
Professor para Deficiente	VI	07	Estatutário	Professor Ensino Especial	413	07	Estatutário
Profissional do I.E. Comunicação	VIII	01	Estatutário	-----	-----	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 035

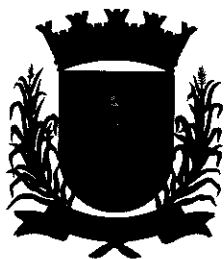
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	PROVIM.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	PROVIM.
Psicólogo	X	04	Estatutário	Psicólogo	321	04	Estatutário
Secretário de Escola	III	05	Estatutário	Secretário de Escola	212	02	Estatutário
Serrador	II	03	Estatutário				
Servente	I	107	Estatutário	Servente	111	56	Estatutário
Supervisor do Controle do A E	VII	02	Estatutário				
Técnico Agrícola	VII	03	Estatutário	Técnico Agrícola	313	01	Estatutário
Técnico de Laboratório	X	02	Estatutário	Técnico de Laboratório	322	01	Estatutário
Vigia	I	19	Estatutário	Vigia	111	06	Estatutário
Vigilante Sanitário	IV	05	Estatutário	Vigilante Sanitário	213	03	Estatutário
Zootecnista	VI	01	Estatutário	Zootecnista	312	01	Estatutário
Agente de Apoio I	I	40	Comissão				
Agente de Apoio II	II	20	Comissão				
Agente de Apoio III	III	10	Comissão				
Agente de Apoio V	V	20	Comissão				
Agente de Apoio VI	VI	10	Comissão				
Agente de Apoio VIII	X	10	Comissão				
Assessor dos Negócios Jurídicos	XI	01	Comissão	Assessor Jurídico	325	01	Comissão
Assessor Técnico Administrativo	XI	01	Comissão				
Chefe de Gabinete	XI	01	Comissão	Chefe de Gabinete	326	01	Comissão
Coordenador de Fábricas de Artes	XI	01	Comissão				
Diretor de Coord. Guarda - Mirim	X	01	Comissão				
Diretor do Dep. de Administração	XI	01	Comissão				
Diretor do Dep. de Finanças	XI	01	Comissão				
Dir. Dep. de Obras e Serv. Mun.	XI	01	Comissão				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 036

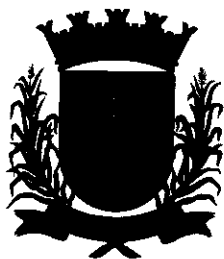
PREFEITO MUNICIPAL

SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO II

SITUAÇÃO NOVA

DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	PROVIM.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	PROVIM.
Diretor do Dep. de Saúde	XI	01	Comissão				
Diretor Dep. de Assist. Social	XI	01	Comissão				
Diretor do Dep. de Educação	XI	01	Comissão				
Dir. do Dep. de Cultura e Turismo	XI	01	Comissão				
Diretor do Departamento Pessoal	XI	01	Comissão				
Diretor do Dep. de Compras	XI	01	Comissão				
Dir. Dep. Ag. Abast. M. Amb.	XI	01	Comissão				
Dir. da Sec. Administ. Geral	XI	01	Comissão				
Diretor da A.M.E.I	XI	01	Comissão				
Diretor de Esportes	XI	01	Comissão				
Dir. Econom. e Planejamento	IX	01	Comissão				
Dir. Des. Ec. Tec Industrialização	IX	01	Comissão				
Dir. de Seg. Públic. Municipal	VII	01	Comissão				
Diretor Dep. Melhoria Transporte	XI	01	Comissão				
Dir. Perm. A. Qual. Prod. S. Publ	VII	01	Comissão				
Diretor de Recursos Humanos	VII	01	Comissão				
Diretor de Habitação	VII	01	Comissão				
Diretor S.B. e I. Estrutura Urbana	X	01	Comissão				
Diretor Fisc. Coord. A. Tributário	X	01	Comissão				
Diretor do Bem - Estar do Idoso	VII	01	Comissão				
Diretor Defesa da Cidadania	IX	01	Comissão				
Diretor do Fundo S. Social	VII	01	Comissão				
Diretor de Coord. Pedagógica	VIII	01	Comissão				
Enc. C. M. Dir. C. Adolescente	XI	01	Comissão				
Motorista Gabinete	VI	02	Comissão				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



CONQUISTANDO UM FUTURO MELHOR

FLS.: 037

PREFEITO MUNICIPAL

SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO II

SITUAÇÃO NOVA

DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	PROVIM.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	PROVIM.
Adjunto Administrativo	VII	04	C.L.T.	Adjunto Administrativo	214	04	C.L.T.
Ajudante de Limpeza Pública	I	02	C.L.T.	Ajudante de Limpeza Pública	111	02	C.L.T.
Ajudante de Mecânico	II	01	C.L.T.	Ajudante de Mecânico	112	01	C.L.T.
Auxiliar de Administração	V	03	C.L.T.	Auxiliar Administrativo	214	02	C.L.T.
Auxiliar de Enfermagem	II	02	C.L.T.	Auxiliar de Enfermagem	311	02	C.L.T.
Dentista I	VI	01	C.L.T.	Cirurgião Dentista (2 hs)	312	01	C.L.T.
Dentista II	IX	01	C.L.T.	Cirurgião Dentista (4 hs)	315	01	C.L.T.
Desenhista	VI	01	C.L.T.	Desenhista	312	01	C.L.T.
Diretor de Escola	IX	02	C.L.T.	Diretor de Escola	421	02	C.L.T.
Chefe de Lanchoria	XI	01	C.L.T.				
Contador I	XI	01	C.L.T.				
Encarregado de Cadastro	XI	01	C.L.T.	Encarregado de Cadastro	226	01	C.L.T.
Encanador	III	01	C.L.T.	Encanador	113	01	C.L.T.
Escriturário	III	06	C.L.T.	Escriturário	212	06	C.L.T.
Fiscal de Serviços	IV	01	C.L.T.				
Funileiro	VI	01	C.L.T.				
Inspetor de Alunos	II	01	C.L.T.	Inspetor de Alunos	211	01	C.L.T.
Jardineiro	II	01	C.L.T.				
Mecânico	III	01	C.L.T.	Mecânico	113	01	C.L.T.
Médico I (2 hs)	VIII	05	C.L.T.	Médico (2 hs)	314	03	C.L.T.
Médico II (4 hs)	XI	02	C.L.T.	Médico (4 hs)	323	02	C.L.T.
Mestre	IV	01	C.L.T.	Mestre	114	01	C.L.T.
Motorista	IV	12	C.L.T.	Motorista	114	10	C.L.T.
Operador de Água	I	13	C.L.T.	Operador de Água	111	08	C.L.T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 038

PREFEITO MUNICIPAL

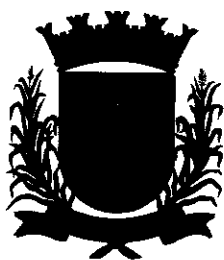
SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO II

SITUAÇÃO NOVA

DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	PROVIM.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	PROVIM.
Operador de Estradas	I 05		C.L.T.	Operador de Estradas	111 05		C.L.T.
Operador de Máquinas	IV 03		C.L.T.	Operador de Máquinas	115 03		C.L.T.
Pedreiro	V 02		C.L.T.	Pedreiro	115 02		C.L.T.
Pintor	III 01		C.L.T.	Pintor	113 01		C.L.T.
Professor I	V 03		C.L.T.	Professor Pré - Escola	412 03		C.L.T.
Professor II	P/Aula 01		C.L.T.				
Serrador	II 02		C.L.T.	Serrador	112 02		C.L.T.
Servente	I 32		C.L.T.	Servente	111 32		C.L.T.
Tesoureiro	XI 01		C.L.T.	Tesoureiro	226 01		C.L.T.
Telefonista	VIII 01		C.L.T.				
Vigia	I 05		C.L.T.	Vigia	111 04		C.L.T.
Vigilante Sanitário	IV 01		C.L.T.	Vigilante Sanitário	213 01		C.L.T.
Secretário da Junta Militar	V 01		C.L.T.				
				Agente de Saneamento	215 02		Estatutário
				Ajudante de Obras	112 20		Estatutário
				Biomédico	315 02		Estatutário
				Coordenador Pedagógico	416 02		Estatutário
				Desenhista	312 01		Estatutário
				Enfermeiro	315 01		Estatutário
				Farmacêutico	315 02		Estatutário
				Médico Veterinário	315 01		Estatutário
				Monitor	211 30		Estatutário
				Professor Ensino Especial	413 08		Estatutário
				Professor I	413 10		Estatutário
				Professor Substituto	411 30		Estatutário
				Supervisor da Vig. Sanitária	214 01		Estatutário
				Terapeuta Ocupacional	315 01		Estatutário
				Assessor Adjunto	215 20		Comissão
				Assessor de Divisão	222 06		Comissão
				Assessor de Gabinete	225 10		Comissão
				Assessor de Departamento	324 04		Comissão

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)

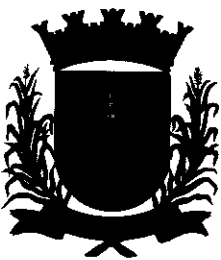


FLS.: 040

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTD.	DENOMINAÇÃO	C.H.	REF	REQUISITOS
02	Agente de Saneamento	40	215	2º Grau Completo
60	Ajudante de Serviço Diversos	40	111	Alfabetização
01	Adjunto Administrativo	30	221	2º Grau Completo / Datilografia / Computação
30	Ajudante de Obras	40	112	Alfabetizado com Experiência
22	Auxiliar de Enfermagem	40	311	1º Grau / (COREN)
01	Advogado	20	323	Superior Específico (OAB)
01	Agente Previdenciário	30	226	2º Grau / Datilografia
04	Assistente Social	30	315	Superior Específico (CRAS)
15	Auxiliar Administrativo	30	214	2º Grau / Datilografia / Computação
03	Atendente de Saúde	40	211	1º Grau
01	Bibliotecário	30	315	Superior Específico (C.R.B)
02	Biomédico	30	315	Superior Específico (C.R)
01	Carpinteiro	40	112	Alfabetizado com Experiência
03	Coletor de Lixo	40	113	Alfabetizado
02	Cirurgião Dentista (2 hs)	10	312	Superior Específico (C.R.O)
16	Cirurgião Dentista (4 hs)	20	315	Superior Específico (C.R.O)
02	Coordenador Pedagógico	40	416	Superior Específico
02	Diretor de Escola	40	421	Superior / Pedagogia
02	Desenhista	30	312	1º Grau com Experiência
01	Eletricista	40	113	Alfabetizado com Experiência
03	Enfermeiro	30	315	Superior Específico (COREN)
02	Engenheiro	30	323	Superior Específico (C.R.E.A)
35	Escrutário	40	212	2º Grau / Datilografia / Computação
02	Farmacêutico	30	315	Superior Específico (C.R)
04	Fiscal de Serviços	40	114	1º Grau Completo
04	Fisioterapeuta	30	321	Superior Específico (C.R.E.F.I.S)
04	Fonocardiólogo	30	321	Superior Específico (C.R.F.O)
08	Inspetor de Alunos	40	211	1º Grau Completo
03	Magarefe	40	112	Alfabetizado com Experiência
01	Mecânico	40	113	Alfabetizado com Experiência
01	Mestre de Obras	40	125	Alfabetizado com Experiência
08	Médico (2 hs)	10	314	Superior Específico (C.R.M)
06	Médico (4 hs)	20	323	Superior Específico (C.R.M)
01	Médico Veterinário	30	315	Superior Específico (C.R)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)

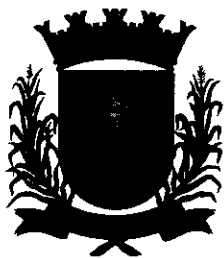


FLS.: 041

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTD.	DENOMINAÇÃO	C.H.	REF	REQUISITOS
25	Motorista	40	114	Alfabetizado, CNH Letra (E)
30	Monitor	40	211	1º Grau Completo
01	Nutricionista	30	312	Superior Específico (C.R)
06	Operador de Máquinas	40	115	Alfabetizado com Experiência e Habilitação
15	Pedreiro	40	115	Alfabetizado com Experiência
02	Pintor	40	113	Alfabetizado com Experiência
10	Professor I	30	413	Magistério / Pedagogia
20	Professor II	-----	P/ Aula	Superior Específico / Hab. Magistério
15	Professor Ensino Especial	30	413	Magistério / Hab. Especial
100	Professor de Pré - Escola	20	412	Magistério / Hab. Pré - Escola
30	Professor Substituto	20	411	Magistério / Hab. Pré - Escola
04	Psicólogo	30	321	Superior Específico (C.R.P.)
02	Secretário de Escola	40	212	2º Grau / Dactilografia / Computação
56	Servente	40	111	Alfabetizado
01	Supervisor da Vigilância Sanitária	40	214	2º Grau
01	Técnico Agrícola	40	313	2º Grau Específico
01	Técnico de Laboratório	40	322	2º Grau Específico
01	Terapeuta Ocupacional	30	315	Superior Específico (C.R)
06	Vigia	40	111	Alfabetizado
03	Vigilante Sanitário	40	213	2º Grau Completo
01	Zootecnista	40	312	Superior Específico (C.R.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 042

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS DE PROVIMENTO COMISSÃO

QTD.	DENOMINAÇÃO	C.H.	REF	REQUISITOS
20	Assessor Adjunto	-----	215	Livre Nomeação
06	Assessor de Divisão	-----	222	Livre Nomeação
10	Assessor de Gabinete	-----	225	Livre Nomeação
01	Assessor Jurídico	-----	325	Livre Nomeação
04	Assessor de Departamento	-----	324	Livre Nomeação
02	Assessor Técnico	-----	325	Livre Nomeação
01	Chefe de Gabinete	-----	326	Livre Nomeação
06	Diretor de Departamento	-----	326	Livre Nomeação
03	Diretor de Divisão	-----	324	Livre Nomeação
10	Diretor de Escola	-----	421	Livre Nomeação
03	Diretor de Seção	-----	223	Livre Nomeação
10	Diretor de Serviço	-----	213	Livre Nomeação
05	Diretor de Setor	-----	224	Livre Nomeação
02	Vice - Diretor de Escola	-----	414	Livre Nomeação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)

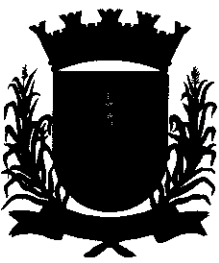


FLS.: 043

PREFEITO MUNICIPAL

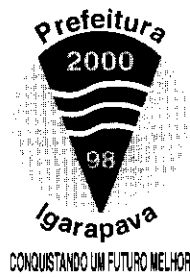
ANEXO V QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES - (C.L.T.)

QTD.	DENOMINAÇÃO	C.H.	REF	REQUISITOS
04	Adjunto Administrativo	40	221	2º Grau Completo / Datilografia / Computação
01	Ajudante de Mecânico	44	112	Alfabetizado
04	Ajudante de Limpeza Pública	44	111	Alfabetizado
02	Auxiliar Administrativo	40	214	2º Grau / Datilografia / Computação
04	Auxiliar de Enfermagem	40	311	1º Grau / (COREN)
01	Carpinteiro	44	112	Alfabetizado com Experiência
01	Cirurgião Dentista (2 hs)	10	312	Superior Específico / (C.R.O.)
01	Cirurgião Dentista (4 hs)	20	315	Superior Específico / (C.R.O.)
01	Desenhista	40	312	1º Grau com Experiência
02	Diretor de Escola	40	421	Superior / Pedagogia
01	Encarregado de Cadastro	30	226	1º Grau Completo
01	Encanador	44	113	Alfabetizado com Experiência
06	Escrutário	40	212	2º Grau / Datilografia / Computação
01	Inspetor de Alunos	40	211	2º Grau Completo
01	Mecânico	44	113	Alfabetizado com Experiência
03	Médico (2 hs)	10	314	Superior Específico / (C.R.M.)
02	Médico (4 hs)	20	323	Superior Específico / (C.R.M.)
01	Mestre	44	114	Alfabetizado com Experiência
10	Motorista	44	114	Alfabetizado / CNH Letra (E)
08	Operador de Água	44	111	Alfabetizado
05	Operador de Estrada	44	111	Alfabetizado
03	Operador de Máquina	44	115	Alfabetizado com Experiência / CNH Letra (E)
01	Pintor	44	113	Alfabetizado com Experiência
03	Pedreiro	44	115	Alfabetizado com Experiência
04	Professor Pré - Escola	20	412	Magistério / Pré - Escola
02	Serrador	44	112	Alfabetizado com Experiência
32	Servente	40	111	Alfabetizado
01	Tesoureiro	40	226	2º Grau Completo / Datilografia / Computação
04	Vigia	44	111	Alfabetizado
01	Vigilante Sanitário	40	213	2º Grau Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



CONQUISTANDO UM FUTURO MELHOR

FLS.: 044


PREFEITO MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO VI

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (1)

CLASSE 1

NÍVEL 1	241,00	AJUDANTE DE LIMPEZA PÚBLICA, AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, OPERADOR DE ÁGUA, OPERADOR DE ESTRADA, SERVENTE, VIGIA, AJUDANTE DE OBRAS, AJUDANTE DE MECÂNICO, CARPINTEIRO, MAGARI SERRADOR.
NÍVEL 2	278,00 -	COLETOR DE LIXO, ELETRICISTA, ENCANADOR, MECÂNICO, PINTOR.
NÍVEL 3	324,00 -	MESTRE, FISCAL DE SERVIÇO, MOTORISTA.
NÍVEL 4	363,00 -	PEDREIRO, OPERADOR DE MÁQUINA.
NÍVEL 5	380,00 -	
NÍVEL 6	395,00 -	

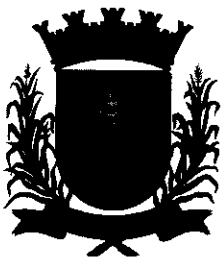
CLASSE 2

NÍVEL 1	405,00 -	
NÍVEL 2	460,00 -	
NÍVEL 3	515,00 -	
NÍVEL 4	600,00 -	
NÍVEL 5	621,00 -	MESTRE DE OBRAS.
NÍVEL 6	650,00 -	

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (2)

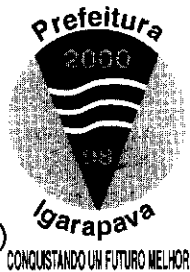
CLASSE 1

NÍVEL 1	241,00 -	ATENDENTE DE SAÚDE, INSPECTOR DE ALUNOS, MONITOR.
NÍVEL 2	280,00 -	ESCRITURÁRIO, SECRETÁRIO DE ESCOLA.
NÍVEL 3	325,00 -	DIRETOR DE SERVIÇO, VIGILANTE SANITÁRIO.
NÍVEL 4	363,00 -	AUXILIAR ADMINISTRATIVO, SUPERVISOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
NÍVEL 5	480,00 -	AGENTE DE SANEAMENTO, ASSESSOR ADJUNTO.
NÍVEL 6	520,00 -	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 045

PREFEITO MUNICIPAL

CLASSE 2

NÍVEL 1	533,00 - ADJUNTO ADMINISTRATIVO.
NÍVEL 2	600,00 - ASSESSOR DE DIVISÃO.
NÍVEL 3	700,00 - DIRETOR DE SEÇÃO.
NÍVEL 4	800,00 - DIRETOR DE SETOR.
NÍVEL 5	1.000,00 - ASSESSOR DE GABINETE.
NÍVEL 6	1.139,00 - AGENTE PREVIDENCIÁRIO, ENCARGADO DE CADASTRO, TESOUREIRO.

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - SUPERIOR (3)

CLASSE 1

NÍVEL 1	241,00 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NÍVEL 2	456,00 - CIRURGIÃO - DENTISTA (2), DESENHISTA, NUTRICIONISTA, ZOOTECNISTA.
NÍVEL 3	533,00 - TÉCNICO AGRÍCOLA
NÍVEL 4	621,00 - MÉDICO (2).
NÍVEL 5	852,00 ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECÁRIO, BIOQUÍMICO, CIRURGIÃO DENTI (4HS), ENFERMEIRO, FARMACEUTICO, MÉDICO VETERINÁRIO, TERAPEUTA OCUPACIONA

NÍVEL 6	900,00 -
---------	----------

CLASSE 2

NÍVEL 1.	950,00 - FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO
NÍVEL 2	1.017,00 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO
NÍVEL 3	1.140,00 - MÉDICO (4HS), ADVOGADO, ENGENHEIRO
NÍVEL 4	1.200,00 - ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, DIRETOR DE DIVISÃO
NÍVEL 5	1.500,00 - ASSESSOR JURÍDICO, ASSESSOR TÉCNICO
NÍVEL 6	2.500,00 - CHEFE DE GABINETE, DIRETOR DE DEPARTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



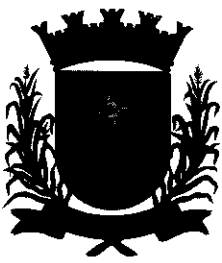
FLS.: 046

PREFEITO MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL EDUCACIONAL (4)

CLASSE	1
NÍVEL	1
NÍVEL	2
NÍVEL	3
NÍVEL	4
NÍVEL	5
NÍVEL	6
CLASSE	2
NÍVEL	1
NÍVEL	2
NÍVEL	3
NÍVEL	4
NÍVEL	5
NÍVEL	6

VALOR HORA/AULA - PROF. II R\$ 5,00, CARGA HORÁRIA SEMANAL DE ATÉ 20 HORAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)

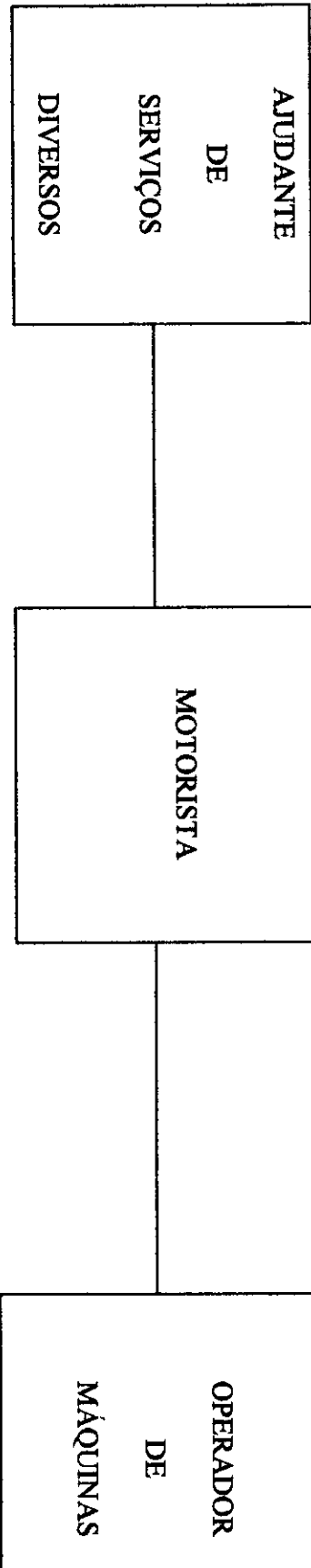


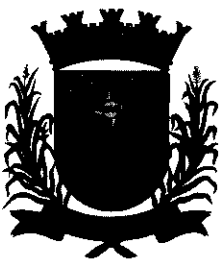
FLS.: 047

PREFEITO MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

ANEXO VII DAS CARREIRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)

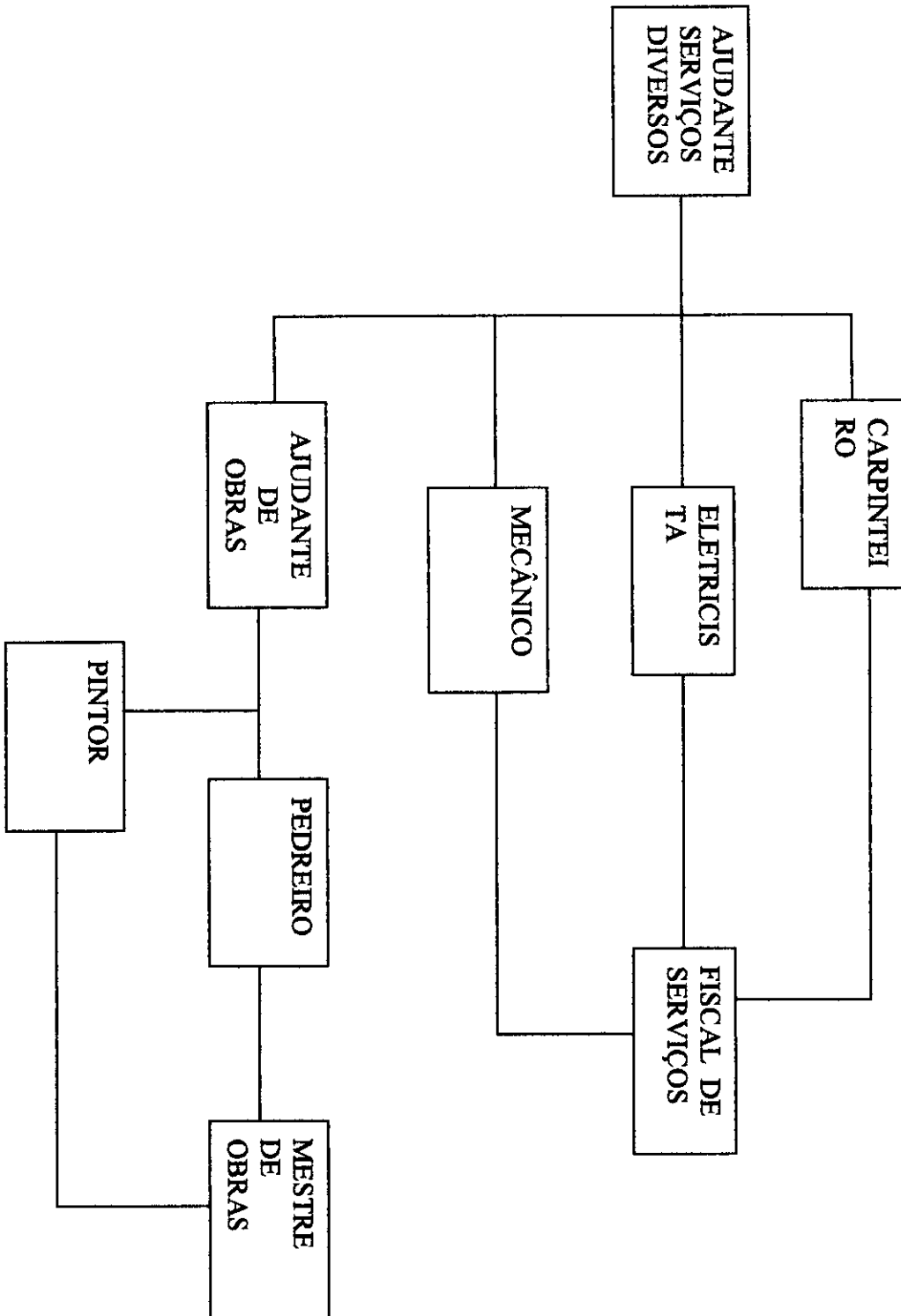


FLS.: 048


PREFEITO MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

ANEXO VII DAS CARREIRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)

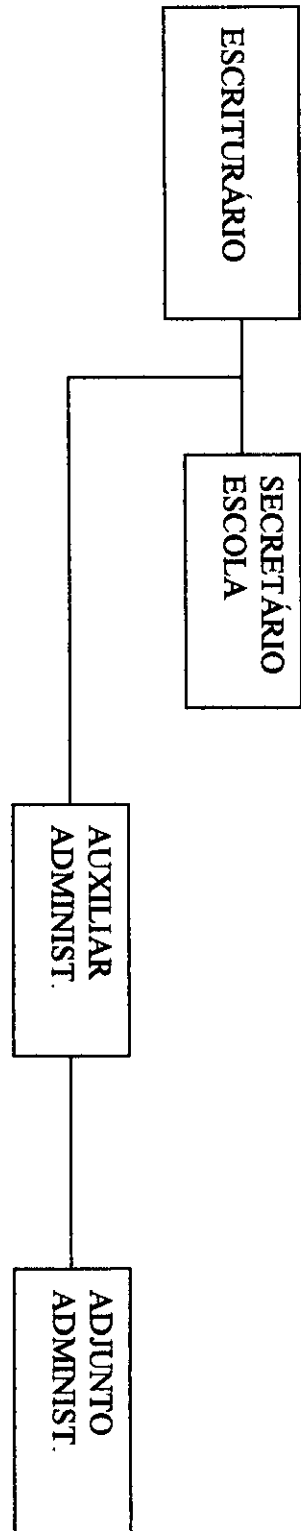


FLS.: 049

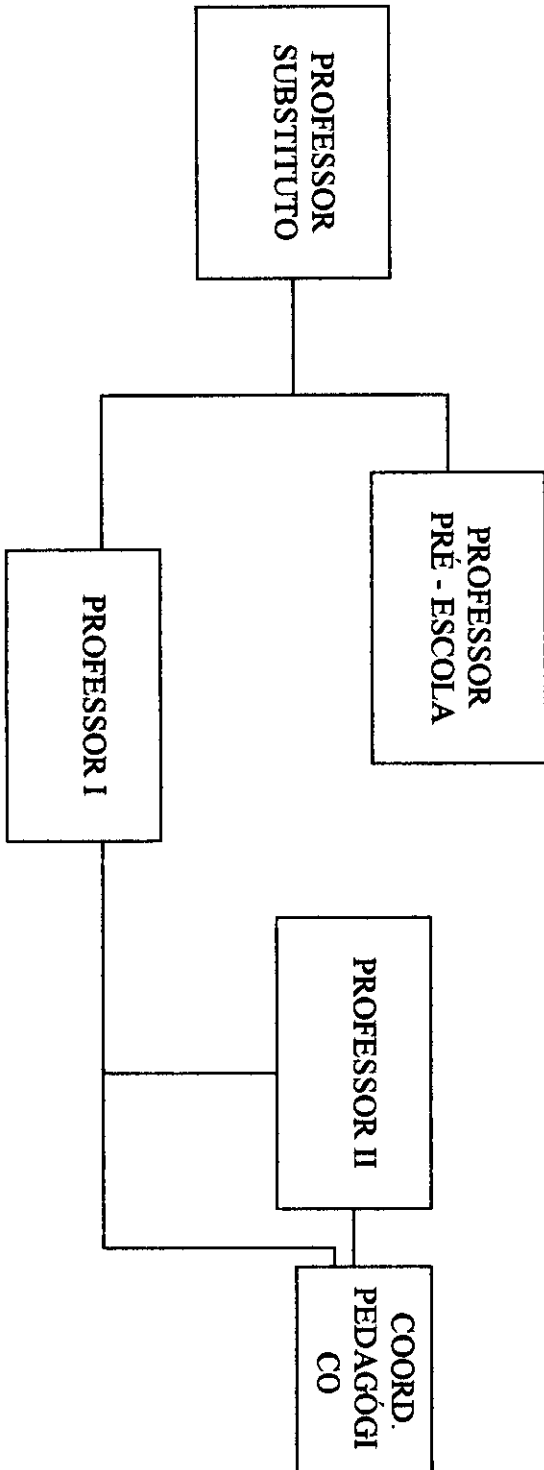
PREFEITO MUNICIPAL

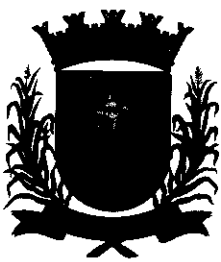
ANEXO VII DAS CARREIRAS

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO



GRUPO OCUPACIONAL EDUCACIONAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



FLS.: 050

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VIII DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	MOTORISTA
CARPINTEIRO	OPERADOR DE MÁQUINAS
COLETOR DE LIXO	PEDREIRO
ELETRICISTA	PINTOR
FISCAL DE SERVIÇOS	SERVEANTE
MAGAREFE	AJUDANTE DE OBRAS
MECÂNICO	VIGIA
MESTRE DE OBRAS	

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

ADJUNTO ADMINISTRATIVO	ESCRITURÁRIO
AGENTE PREVIDENCIÁRIO	INSPECTOR DE ALUNOS
AGENTE DE SANEAMENTO	MONITOR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETÁRIO DE ESCOLA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	VIGILANTE SANITÁRIO
ATENDENTE DE SAÚDE	SUPERVISOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR

ADVOGADO	FISIOTERAPEUTA	BIOMÉDICO
ASSISTENTE SOCIAL	FONOAUDIÓLOGO	FARMACEUTICO
BIBLIOTECÁRIO	MÉDICO (2 e 4 hs)	MÉDICO VETERINÁRIO
CIRURGIÃO DENTISTA (2 e 4 hs)	NUTRICIONISTA	TERAPEUTA OCUPACION,
DESENHISTA	TÉCNICO AGRÍCOLA	
ENFERMEIRO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	
ENGENHEIRO	ZOOTECNISTA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 008/99 (continuação)



CONQUISTANDO UM FUTURO MELHOR

FLS.: 051

PREFEITO MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL EDUCACIONAL

PROFESSOR PRÉ - ESCOLA
PROFESSOR I
PROFESSOR II
PROFESSOR ENSINO ESPECIAL

PROFESSOR SUBSTITUTO
COORDENADOR PEDAGÓGICO
DIRETOR - ESCOLA
VICE - DIRETOR